



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 073/2019
CREDENCIAMENTO 017/2019

Fundamentação Legal: caput do ART. 25, Lei N° 8.666/93 justificada nos termos do art. 114 da Lei N° 8.666/93

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E ALIMENTAÇÃO, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2020.
----------------	--

CREDENCIAMENTO
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data início para entrega dos envelopes:	A partir do 21/01/2020 de 08h00 às 17h00.
--	---

Local:	Sala de licitações do município de Materlândia/MG, sito a Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro, MATERLÂNDIA/MG, na data supra.
---------------	---

“ O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...”

Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8666/93 e o TECMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Presidente da CPL:	Alan Santos de Pinho
---------------------------	----------------------



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 073/2019 CREDENCIAMENTO Nº 017/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E ALIMENTAÇÃO, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2020.

Período do credenciamento: até 31 de dezembro de 2020.

Critério de Julgamento: Por Item (Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse).

SETORES SOLICITANTES: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Departamento de Transporte.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **A Prefeitura Municipal de Materlândia/MG**, doravante denominada apenas Prefeitura, torna público para conhecimento de todos os interessados que, **a partir do dia 21 de janeiro de 2020**, credenciará pessoas jurídicas, em conformidade com o disposto neste credenciamento, para fornecimento de hospedagem e alimentação, a pessoas devidamente encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria 13/2019 e demais legislações pertinentes, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente procedimento administrativo credenciar pessoas jurídicas no Município de Materlândia/MG para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E ALIMENTAÇÃO, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2020, todos devidamente encaminhados pela Prefeitura, nas características exigidas neste Edital, principalmente em relação ao Anexo I.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os hotéis/pousadas e restaurantes que servem alimentação, localizados no Município de Materlândia/MG, observadas, também, as demais exigências deste Instrumento.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da PREFEITURA, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.4 – Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.5 - Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Materlândia/MG constante no Anexo I - Termo de referência, sendo que será o **USUÁRIO** que escolherá qual o contratado que lhe prestará o serviço.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.2 – Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo ([Anexo IV](#)) em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

4.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 - Os documentos e proposta deverão ser entregues em dois envelopes separados, lacrados e com a identificação do interessado, na sede da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, situada a Praça Francelino Pereira, 10, centro de Materlândia/MG, CEP:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA
MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA/MG**
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 073/2019 - CREDENCIAMENTO Nº017/2019
Empresa:
CNPJ/CPF:

39.755-000, em sua parte externa, os seguintes dizeres:



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA/MG, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definido neste Edital.

4.4. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA/MG
PROPOSTA DE PREÇOS - PROCESSO Nº 073/2019 - CREDENCIAMENTO Nº017/2019
Empresa:
CNPJ/CPF:

condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.3.1(primeiro quadro).

5.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor², devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 60 dias;

5.6 – OUTRAS INFORMAÇÕES/COMPROVAÇÕES

- a) A interessada deverá também, informar, número da conta corrente, de sua titularidade, bem como nome e número da respectiva agência (se possuir).
- b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2013, e que não estiver



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no [Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte](#).

c) Declaração da empresa/licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal. ([anexo II](#)).

d) Declaração de Aceitação das Condições deste Edital e de Submissão às Exigências Legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados (modelo [Anexo V](#)).

e) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de participação em licitação (modelo [Anexo VI](#)).

5.7. Os documentos constantes nos itens 5.2 a 5.6 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia simples, para autenticação por funcionário do Município por meio do cotejo do documento original, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

5.8. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5.9. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 5.6 alínea “b”, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

6 - DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES:

6.1. Cada proponente deverá apresentar, **ANEXO AOS ENVELOPES**, o respectivo ato constitutivo e todas as alterações, ou a consolidação, juntamente com a carta de credenciamento em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação para todos os atos relativos à presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.1.1. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:

a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA;

b) Procurador, munido de procuração pública ou particular e portando documento de



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA;

Parágrafo Único - A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO VIII – Modelo de Carta de Credenciamento, **deverá estar obrigatoriamente munido de cópia de cédula de identidade autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

7 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição dirigida a Comissão Permanente de Licitações, no endereço da Prefeitura Municipal.

7.2. A Autoridade competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias;

7.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

8 – DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. Recursos:

8.1.1. A interessada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento ou deferimento ao credenciamento;

8.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

8.2. Penalidades:

8.2.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.2 - Aquele que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;

8.2.3 - Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 96 da Lei 8.666/93.

8.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

8.3.1. Por algum motivo a empresa/licitante credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

8.3.2. Na recusa injustificada da empresa/licitante credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a PREFEITURA de acordo com os prazos previstos em lei;

8.3.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

8.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

9 – DAS FASES DO PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

9.1- O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação do Chamamento;

b) Análise da documentação e habilitação e proposta;



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Divulgação dos nomes dos hotéis /pousadas/Restaurantes habilitados;

d) Adjudicação e Homologação.

10 – JULGAMENTO

10.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados conforme solicitação de credenciamento pelos interessados, pela Comissão Permanente de Licitações, que sentindo necessidade, poderá abrir diligência para visitar o estabelecimento “in loco”.

10.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

10.3. Será inabilitada a empresa/licitante participante que não atender as exigências deste edital.

10.4. Considerar-se-á habilitada a **pessoa jurídica** que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

10.5. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

10.6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que atenderem o previsto no item 5.6, alínea “b” e os MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS;

10.6.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.7. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

trabalhos. Quando **todos** os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

11. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

11.1. A formalização do credenciamento se dará através de termo de credenciamento (CONTRATO) específico (Anexo III), que deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação.

11.2. A PREFEITURA convocará as empresas/licitantes credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo VIII).

11.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços/fornecimento, as empresas/licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.3.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3.1. Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

11.4. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

11.5. Os empregados do **CREDENCIADO** não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Materlândia /MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

11.6. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município de Materlândia/MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

11.8. Os contratos a serem firmados terão vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, ou até que, justificadamente, venha a ser rescindido.

12. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços/fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação, sem a incidência de juros ou correção monetária, através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa/licitante credenciada ou cheque nominal.

12.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das dotações



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentárias consignadas no orçamento municipal e serão aferidas caso a caso na medida em que os serviços forem requisitados.

12.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.4. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, após a apresentação dos tickets alimentação/pernoite, constantes na Autorização de Fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias.

12.5. A nota fiscal/fatura deve referir-se unicamente a diárias e alimentação.

12.6. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, essa será devolvida à interessada para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

12.7. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

12.8. É de responsabilidade integral e exclusiva da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto desta licitação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, os quais não poderão ser transferidos, a que título for, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A escolha do Hotel/Pousada/Restaurante será de livre iniciativa de cada pessoa encaminhada que deverá fazê-lo pelos critérios que entenderem pertinentes.

14.2 - A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

14.3 - A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

14.4 – A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.5 – É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.6 – As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão Licitatória sob pena de



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

14.7 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação com fundamento na Lei 8.666/93 e posteriores alterações e LC 123/2013.

14.8 – O(A) credenciado(a) fica obrigado(a) a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

14.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Sabinópolis/MG, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas desta licitação.

14.10 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Presidente da CPL através do fone n.º (33) 3427-1129.

MATERLÂNDIA /MG, 27 de dezembro de 2019.

Alan Santos de Pinho
Presidente da CPL

MATERLÂNDIA
01-03-1963



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 073/2019 CREDENCIAMENTO Nº 017/2019

ANEXO I
TABELA DE PREÇOS – TERMO DE REFERÊNCIA

HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA/MG

Para os serviços de hospedagem, além da descrição indicada à seguir em cada item, serão considerados os Serviços de internet no hotel, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s) -, serviço de café da manhã, serviço “não perturbe”, “arrumar o quarto”. A refeição, deverá conter no mínimo: arroz, feijão, guarnições, 1 (um) tipo de carne e saladas diversas.

ITEM	UND.	QTDE	PRODUTO	VALOR BASE
1	UNID	250	APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO (A SER FORNECIDO NA CIDADE DE MATERLÂNDIA/MG)	35,00
2	UNID	250	APARTAMENTO PARA DUAS PESSOAS COM BANHEIRO (A SER FORNECIDO NA CIDADE DE MATERLÂNDIA/MG)	55,00
3	UNID	250	APARTAMENTO PARA TRÊS PESSOAS COM BANHEIRO (A SER FORNECIDO NA CIDADE DE MATERLÂNDIA/MG)	80,00
4	UNID	500	REFEIÇÃO, TIPO PRATO EXECUTIVO OU SELF-SERVICE SEM BALANÇA (A SER FORNECIDO EM GUANHÃES-MG)	14,00
5	UNID	730	REFEIÇÃO, TIPO PRATO EXECUTIVO OU SELF-SERVICE SEM BALANÇA. (A SER FORNECIDO NA CIDADE DE MATERLÂNDIA/MG)	14,00

O CONTRATADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. O prazo de atendimento de cada Requisição deverá ser IMEDIATO, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas – este desde que previamente justificado pelo Contratado, após cada solicitação feita pela Prefeitura Municipal e começará a fluir no mesmo dia de seu recebimento.

2 – DA ORDEM DE SERVIÇO

2.1 - Ordem de serviço: A Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de (1) um dia corrido, pelo setor requisitante.

2.2 - A(s) Ordem (ns) de Serviço expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão):



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) a data de entrada e saída, e o número de hóspedes;
- b) o nome e sobrenome do hóspede e telefone de contato;
- c) a data da expedição da Ordem de Serviço;

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação de serviço terá duração até 31/12/2020, podendo ser prorrogado conforme preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93, sempre por conveniência da Administração Pública.

2.2 Os serviços serão prestados de forma continuada, mediante emissão de ordem de serviço.

2.3 Somente nas hipóteses previstas em lei a empresa poderá suspender a prestação de serviço, tendo em vista seu caráter essencial os serviços administrativos do Município de Materlândia/MG.

3. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Na ocorrência de firmar-se contrato com mais de um prestador a distribuição dos serviços entre as empresas poderá não ser efetuada de forma equânime entre os credenciados, observada a conveniência e o interesse público da administração e do usuário.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A Contratante obriga-se a:

- 4.1.1. Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante apresentação de faturas mensais e relatórios devidamente certificados nas condições estabelecidas neste Termo;
- 4.1.2. Designar servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;
- 4.1.3. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços;

5 CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO

5.1 A Contratada só poderá executar os procedimentos objeto deste termo mediante a apresentação da Autorização de Execução de Serviço, devidamente autorizada pelo setor competente.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

- 6.1.1. Designar preposto para atender ao Fiscal do Contrato;
- 6.1.2. Atender com presteza às necessidades do Município;
- 6.1.3. Prestar serviços fora das dependências Municipais;
- 6.1.4. Arcar com as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 6.1.5. Manter, durante a execução do contrato, com as condições de habilitação exigidas para a participação no presente certame.
- 6.1.6. Apresentar relação dos serviços prestados juntamente com a Nota Fiscal, para recebimento dos valores devidos.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 073/2019 CREDENCIAMENTO Nº 017/2019

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

A empresa/licitante , inscrito no CNPJ/CPF nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Materlândia, 21 de janeiro de 2020.

Representante Legal



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 073/2019 CREDENCIAMENTO Nº 017/2019

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do CPF nº _____ requer seu credenciamento à licitação para fornecimento de hospedagem e alimentação, na cidade de Materlândia/MG, declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.

Materlândia, 21 de janeiro de 2020.

MATERLÂNDIA
01-03-1963



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 073/2019 CREDENCIAMENTO Nº 017/2019

ANEXO IV
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA/LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:

À Comissão Permanente de Licitação Pública Referente
ao Edital de Credenciamento N.º 017/2019.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA/MG

Para os serviços de hospedagem, além da descrição indicada à seguir em cada item, serão considerados os Serviços de internet no hotel, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã, serviço “não perturbe”, “arrumar o quarto”. A refeição, deverá conter: arroz, feijão, 1 (um) tipo de carne e saladas diversas.

ITEM	UND.	QTDE	PRODUTO	VALOR BASE	QUANT. DISPONÍVEL
1	UNID	250	APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO (A SER FORNECIDO NA CIDADE DE MATERLÂNDIA/MG)	35,00	
2	UNID	250	APARTAMENTO PARA DUAS PESSOAS COM BANHEIRO (A SER FORNECIDO NA CIDADE DE MATERLÂNDIA/MG)	55,00	
3	UNID	250	APARTAMENTO PARA TRÊS PESSOAS COM BANHEIRO (A SER FORNECIDO NA CIDADE DE MATERLÂNDIA/MG)	80,00	
4	UNID	500	REFEIÇÃO, TIPO PRATO EXECUTIVO	14,00	



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

			OU SELF-SERVICE SEM BALANÇA (A SER FORNECIDO EM GUANHÃES-MG)		
5	UNID	730	REFEIÇÃO, TIPO PRATO EXECUTIVO OU SELF-SERVICE SEM BALANÇA. (A SER FORNECIDO NA CIDADE DE MATERLÂNDIA/MG)	14,00	

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Materlândia, 21 de janeiro de 2020.

Assinatura do representante da empresa





PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 073/2019 CREDENCIAMENTO Nº 017/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E SUBMISSÃO ÀS
DISPOSIÇÕES LEGAIS

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DECLARAMOS, que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Processo n.º 073/2019 – Credenciamento n.º 017/2019, para credenciamento de empresas para fornecimento de alimentação e hospedagem para manutenção das Secretarias da Prefeitura Municipal de Materlândia /MG, e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente à Lei Federal n.º 8.666/93 e legislações aplicáveis.

Declaramos, ainda que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para o presente credenciamento.

Materlândia, 21 de janeiro de 2020.

Representante da Empresa



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 073/2019 CREDENCIAMENTO Nº 017/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

A empresa acima qualificada, declara, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Materlândia, 21 de janeiro de 2020.

Representante da Empresa



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO **PROCESSO Nº 073/2019 CREDENCIAMENTO Nº 017/2019**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

A empresa acima qualificada, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, nos termos da legislação vigente, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2013 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Materlândia, 21 de janeiro de 2020.

Representante da Empresa



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 073/2019 CREDENCIAMENTO Nº 017/2019

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de (_____) -MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de (_____), na Rua (_____), nº __, Bairro _____, inscrito no CNPJ sob o No CNPJ: (_____), neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. (_____), portador do CPF nº. _____, residente neste município.

1.2 - DO CONTRATADO

O contratado _____, residente à _____ no município de _____ - MG, inscrito no CPF sob o N. _____, Nacionalidade _____, profissão: _____, residente e domiciliado em _____, portador da CRF: _____,

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 007/2019, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

Conforme FICHA DE REGISTRO APRESENTADA e anexa ao presente contrato como se nele estivesse inscrita.

TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato será firmado pelo período de ____ de ____ de 2019 à 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante o interesse público na forma do art. 057 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

QUARTA - DO PREÇO – Os valores mensais poderão variar de acordo com o número de serviços prestados pela empresa.

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Conforme Anexo I do Edital que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

OITAVA - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CONTRATADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato, estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que científicas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º:

DÉCIMA QUARTA - O(a) CONTRATADO(a) exercerá função de Profissional Autônomo(a)/Prestador de serviço, não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O(a) CONTRATADO(a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sabinópolis - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Materlândia, 21 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DE MATERLÂNDIA
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

MATERLÂNDIA
01-03-1963